

Zimbra**aldo.franca@tre-am.jus.br****Re: Pedido de esclarecimentos.****De :** Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Sex, 22 de out de 2021 13:05

Assunto : Re: Pedido de esclarecimentos.**Para :** guilherme simoes
<guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Boa tarde, Guilherme,

De fato, hoje pela manhã nos demos conta de que, apesar da alteração efetuada no sistema, com devolução do prazo de publicidade do pregão, o subitem 12.15 do edital de pregão ainda persistiu com redação defeituosa. assim sendo, registramos aviso no campo próprio do sistema solicitando aos interessados que desconsiderarem a exigência do subitem 12.15 do edital, prevalecendo somente a prevista no subitem 12.14 para fins de comprovação qualificação técnica dos licitantes.

Atenciosamente,

Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TRE/AM.

----- Mensagem original -----

De: "guilherme simoes" <guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Para: "aldo franca" <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Cc: "LICITACOES - Fatto" <licitacoes@fattocs.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 12:57:53

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos.

Prezado Aldo,

Agradeço a gentileza da resposta. Vi o edital agora. Percebi que o catálogo de serviços agora foi publicado, que foi a primeira questão que havia levantado. Agora quanto ao segundo ponto da habilitação técnica, não vi mudança. Continua a exigência diferente do objeto. Pode verificar por favor?

Em qua., 20 de out. de 2021 às 13:34, Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br> escreveu:

> Senhor Guilherme, boa tarde.
>
> Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca do pregão n. 015/2021,
> formulado por V. Senhoria e a nós submetido, nos seguintes termos:
>
> "Prezados,
> O TR cita no item 9.3: "O contrato deverá ser remunerado pela unidade de
> referência Hora de Serviço Técnico - HST, que equivale à hora de trabalho
> necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou

> artefato. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no catálogo de
> serviços - Anexo I-I deste Termo de Referência(...)" . Porém não
encontramos
> este catálogo na documentação publicada deste pregão, podem por gentileza
> nos enviar ou publicar o mesmo?
>
> Outra dúvida diz respeito à exigência de habilitação técnica. O TR no
item
> 13.3 informa que deve-se comprovar a experiência em "serviços de suporte
> técnico presencial e remoto", porém o objeto a ser contratado é de
> "desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação" (item 1 do TR).
> Acredito que houve equívoco na definição da habilitação técnica, podem
> verificar a questão e esclarecer por favor?
>
> --
> []s
>
> Guilherme Siqueira Simões"
>
> Temos a informar que, após consulta ao setor demandante, Resolvemos:
>
> 1. De fato, o termo de referência, em seu item 9.3, remete ao anexo I do
respectivo documento, sem que tal anexo tenha sido disponibilizado aos
interessados por ocasião da divulgação do certame no sistema Comprasnet,
razão porque decidimos efetuar um evento de alteração do edital
disponibilizado no sistema, para o efeito de incluir o referido anexo I
-
> catálogo de serviços, devolvendo-se o prazo legal de publicidade do
certame, ficando V. Senhoria desde já convidada a acompanhar os atos que
estão sendo efetivados no sistema Comprasnet.
>
> 2, Em relação ao segundo questionamento, no tocante ao item 12.14 do
edital, condições de habilitação - exigência de atestado de capacidade
técnica, revimos nossa posição para acolher seu protesto, colhendo a
oportunidade de alteração do edital para retificar o texto daquele
dispositivo, ficando assentado que o atestado de capacidade técnica a ser
exigido estará em correspondência com o objeto a ser licitado.
>
> Limitados ao exposto, agradecemos.
>
> Ateniosamente,
>
> Aldo Anísio Pereira de França
>

--
[]s

Guilherme Siqueira Simões
www.linkedin.com/in/guilhermesimoes
FATTO Consultoria e Sistemas
www.fattoconsultoria.com.br
Estimativa, Medição e Requisitos de Software
Fone: (27) 98111-7505

[image: Facebook] <<https://www.facebook.com/fattocs>> [image: LinkedIn] <<https://www.linkedin.com/company/fatto-consultoria-e-sistemas/?viewAsMember=true>>
[image: Youtube] <<https://www.youtube.com/user/fattocs>> [image: Twitter]
<<https://twitter.com/fattocs>>

De : Guilherme Siqueira Simões
<guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Sex, 22 de out de 2021 12:57

Assunto : Re: Pedido de esclarecimentos.

Para : Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Cc : LICITACOES - Fatto <licitacoes@fattocs.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Aldo,

Agradeço a gentileza da resposta. Vi o edital agora. Percebi que o catálogo de serviços agora foi publicado, que foi a primeira questão que havia levantado. Agora quanto ao segundo ponto da habilitação técnica, não vi mudança. Continua a exigência diferente do objeto. Pode verificar por favor?

Em qua., 20 de out. de 2021 às 13:34, Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br> escreveu:

Senhor Guilherme, boa tarde.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca do pregão n. 015/2021, formulado por V. Senhoria e a nós submetido, nos seguintes termos:

"Prezados,

O TR cita no item 9.3: "O contrato deverá ser remunerado pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico – HST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no catálogo de serviços - Anexo I-I deste Termo de Referência(...)". Porém não encontramos este catálogo na documentação publicada deste pregão, podem por gentileza nos enviar ou publicar o mesmo?

Outra dúvida diz respeito à exigência de habilitação técnica. O TR no item 13.3 informa que deve-se comprovar a experiência em "serviços de suporte técnico presencial e remoto", porém o objeto a ser contratado é de "desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação" (item 1 do TR). Acredito que houve equívoco na definição da habilitação técnica, podem verificar a questão e esclarecer por favor?

--

[]s

Guilherme Siqueira Simões"

Temos a informar que, após consulta ao setor demandante, Resolvemos:

1. De fato, o termo de referência, em seu item 9.3, remete ao anexo I do respectivo documento, sem que tal anexo tenha sido disponibilizado aos interessados por ocasião da divulgação do certame no sistema Comprasnet, razão porque decidimos efetuar um

evento de alteração do edital disponibilizado no sistema, para o efeito de incluir o o referido anexo I - catálogo de serviços, devolvendo-se o prazo legal de publicidade do certame, ficando V. Senhoria desde já convidada a acompanhar os atos que estão sendo efetivados no sistema Comprasnet.

2, Em relação ao segundo questionamento, no tocante ao item 12.14 do edital, condições de habilitação - exigência de atestado de capacidade técnica, revimos nossa posição para acolher seu protesto, colhendo a oportunidade de alteração do edital para retificar o texto daquele dispositivo, ficando assentado que o atestado de capacidade técnica a ser exigido estará em correspondência com o objeto a ser licitado.

Limitados ao exposto, agradecemos.

Ateniosamente,

Aldo Anísio Pereira de França

--
[]s

Guilherme Siqueira Simões
www.linkedin.com/in/guilhermesimoes

FATTO Consultoria e Sistemas
www.fattocs.com

Estimativa, Medição e Requisitos de Software
Fone: (27) 98111-7505



De : Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Qua, 20 de out de 2021 12:47

Assunto : Fwd: Pedido de esclarecimentos.

Para : guilherme simoes
<guilherme.simoes@fattocs.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "aldo franca" <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Para: "guilherme simoes" <guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de outubro de 2021 12:34:54

Assunto: Pedido de esclarecimentos.

Senhor Guilherme, boa tarde.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca do pregão n. 015/2021, formulado por V. Senhoria e a nós submetido, nos seguintes termos:

"Prezados,

O TR cita no item 9.3: "O contrato deverá ser remunerado pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico - HST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou

artefato. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no catálogo de serviços - Anexo I-I deste Termo de Referência(...)" . Porém não encontramos este catálogo na documentação publicada deste pregão, podem por gentileza nos enviar ou publicar o mesmo?

Outra dúvida diz respeito à exigência de habilitação técnica. O TR no item 13.3 informa que deve-se comprovar a experiência em "serviços de suporte técnico presencial e remoto", porém o objeto a ser contratado é de "desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação" (item 1 do TR). Acredito que houve equívoco na definição da habilitação técnica, podem verificar a questão e esclarecer por favor?

--

[]s

Guilherme Siqueira Simões"

Temos a informar que, após consulta ao setor demandante, Resolvemos:

1. De fato, o termo de referência, em seu item 9.3, remete ao anexo I do respectivo documento, sem que tal anexo tenha sido disponibilizado aos interessados por ocasião da divulgação do certame no sistema Comprasnet, razão porque decidimos efetuar um evento de alteração do edital disponibilizado no sistema, para o efeito de incluir o referido anexo I - catálogo de serviços, devolvendo-se o prazo legal de publicidade do certame, ficando V. Senhoria desde já convidada a acompanhar os atos que estão sendo efetivados no sistema Comprasnet.

2, Em relação ao segundo questionamento, no tocante ao item 12.14 do edital, condições de habilitação - exigência de atestado de capacidade técnica, revimos nossa posição para acolher seu protesto, colhendo a oportunidade de alteração do edital para retificar o texto daquele dispositivo, ficando assentado que o atestado de capacidade técnica a ser exigido estará em correspondência com o objeto a ser licitado.

Limitados ao exposto, agradecemos.

Ateniosamente,

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM.

De : Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Qua, 20 de out de 2021 12:34

Assunto : Pedido de esclarecimentos.

Para : guilherme simoes
<guilherme.simoes@fattocs.com.br>

Senhor Guilherme, boa tarde.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca do pregão n. 015/2021, formulado por V. Senhoria e a nós submetido, nos seguintes termos:

"Prezados,

O TR cita no item 9.3: "O contrato deverá ser remunerado pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico - HST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de um serviço ou à geração de um produto ou artefato. Os serviços, produtos ou artefatos estabelecidos no catálogo de serviços - Anexo I-I deste Termo de Referência(...)" . Porém não encontramos este catálogo na documentação publicada deste pregão, podem por gentileza nos enviar ou publicar o mesmo?

Outra dúvida diz respeito à exigência de habilitação técnica. O TR no item 13.3 informa que deve-se comprovar a experiência em "serviços de suporte técnico presencial e remoto", porém o objeto a ser contratado é de "desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação" (item 1 do TR). Acredito que houve equívoco na definição da habilitação técnica, podem verificar a questão e esclarecer por favor?

--

[]s

Guilherme Siqueira Simões"

Temos a informar que, após consulta ao setor demandante, Resolvemos:

1. De fato, o termo de referência, em seu item 9.3, remete ao anexo I do respectivo documento, sem que tal anexo tenha sido disponibilizado aos interessados por ocasião da divulgação do certame no sistema Comprasnet, razão porque decidimos efetuar um evento de alteração do edital disponibilizado no sistema, para o efeito de incluir o referido anexo I - catálogo de serviços, devolvendo-se o prazo legal de publicidade do certame, ficando V. Senhoria desde já convidada a acompanhar os atos que estão sendo efetivados no sistema Comprasnet.

2, Em relação ao segundo questionamento, no tocante ao item 12.14 do edital, condições de habilitação - exigência de atestado de capacidade técnica, revimos nossa posição para acolher seu protesto, colhendo a oportunidade de alteração do edital para retificar o texto daquele dispositivo, ficando assentado que o atestado de capacidade técnica a ser exigido estará em correspondência com o objeto a ser licitado.

Limitados ao exposto, agradecemos.

Ateniosamente,

Aldo Anísio Pereira de França